

Colatina/ES, 27 de novembro de 2023.

**MENSAGEM Nº 091/2023 – Processo Administrativo nº 27.350/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

**Assunto:** Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 6.133, de 10 de novembro de 2014

REMETO a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que altera os artigos 16 e seu §2º bem como o §1º do artigo 18 da Lei nº 6.133, de 10 de novembro de 2014, que “institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSAN, expressa o interesse do Município de Colatina em aderir ao Sistema Nacional/Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAM-SAN, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei objetiva a alteração na composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Colatina, na representação do Governo e Sociedade Civil.

Solicito as providências de Vossa Excelência no sentido de remeter ao Plenário a matéria, para que seja apreciada e aprovada pelos ilustres membros, na forma proposta.

Espero contar com o inteiro apoio dessa Presidência e demais Vereadores, e aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Prefeito

**Exm.º Sr.  
Fellipe Coutinho Martins  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
Nesta.**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_.**

**Altera dispositivos da Lei nº 6.133, de 10 de novembro de 2014 \_\_\_\_\_ :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** - O artigo 16 e seu §2º da Lei nº 6.133, de 10 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16 - O COMSEA contará com 12 (doze) conselheiros titulares e igual número de suplentes, observada a proporcionalidade de 1/3 de representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil.*

*§2º - Os conselheiros representantes do Governo Municipal (titulares e suplentes) serão indicados dentre membros das Secretarias de Assistência Social, Desenvolvimento e Infraestrutura Rural, Saúde e Educação, cabendo tal indicação ao Prefeito”.*

**Art. 2º** - O §1º do artigo 18 da Lei nº 6.133, de 10 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18 - .....*

*§1º - Sem prejuízo deverão aos demais órgãos que podem participar, deverão necessariamente fazer parte da CAISAN as Secretarias de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural, Assistência Social, Educação e Saúde”.*

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc.....



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320033003400350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 29/11/2023 13:49

Checksum: **6904733C606952A895E26513D4E1F232B9B8B537043E8A8662FB69FB1A387B69**



---

Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003400350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.